

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 014/10-CPJ

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL VISANDO A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, BIÊNIO 2010/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 23 e 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o artigo 22, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 11/93, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 013/94;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em reunião extraordinária realizada em 09 de julho de 2010;

#### RESOLVE:

Art. 1º – A eleição destinada à formação da lista tríplice, visando à escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2010/2012, realizar-se-á no dia 17 de setembro de 2010, das 8:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### Seção I Da Inscrição

Art. 2º – O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 011/93.

**Art. 3º** – Não poderão candidatar-se ao cargo de Procurador Geral de Justiça, os membros integrantes da carreira que não preencham os requisitos do art. 20 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e parágrafo único do artigo 22, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 013/94, datada de 29 de novembro de 1994.

- **Art. 4º** Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo previsto no Edital de Inscrição, de que trata o artigo 2º, desta Resolução.
- § 1° Os pedidos serão instruídos pelo Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos, após o que os fará conclusos ao Procurador Geral de Justiça, que emitirá parecer.
- § 2º No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.
- § 3º A listagem dos candidatos com inscrição homologada para esta eleição será publicada, uma vez, no Diário Oficial do Estado e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.
- § 4º Os candidatos inscritos poderão depositar junto à Comissão Eleitoral, os respectivos programas de trabalho, até a data da eleição, para fins de consulta por todos os interessados.

### Seção II Do Processo de Votação

- **Art. 5º** A eleição a que se refere esta resolução realizar-se-á na sede da Procuradoria Geral de Justiça no dia 17 de setembro de 2010, das 8:00 às 16:00 horas.
- $\$  1° O voto, nesta eleição, será direto, secreto, podendo o eleitor assinalar até três nomes na cédula.
- $\S\ 2^o-\text{N\~{a}o}\ ser\'{a}\ permitido\ o\ voto\ por\ portador,$  por mandatário ou por correspondência.
- $\$  3° O processo de votação nesta eleição dar-se-á do seguinte modo:
- I-Nesta eleição votarão todos os integrantes da carreira do Ministério do Estado do Amazonas, em atividade, em até três (03) candidatos.
- II Os votos serão colhidos através do procedimento de votação manual, em urna disponível na Procuradoria Geral de Justiça, nas cédulas próprias confeccionadas para este fim, que conterá o nome de todos os candidatos regularmente inscritos.
- III Os nomes dos candidatos na cédula eleitoral obedecerão a ordem estabelecida por sorteio.
- ${
  m IV}$  A cabine de votação deverá conter a indicação dos candidatos da respectiva eleição, para orientação dos votantes.
- $V-A \ recepção \ de \ votos \ realizar-se-á \ em \ urna \\ única \ de \ votação.$

### Seção III Da apuração

Art. 6° — Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Especial, escolhidos pelo Procurador Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

§ 1º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Especial.

 $\S~2^\circ$  - Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

Art. 7º – Encerrada a votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

**Parágrafo Único.** Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

Art. 8º – Encerrada a contagem dos votos, a Comissão anunciará o resultado.

§ 1º - Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - persistindo o empate, o maior tempo de

serviço público;

III - havendo igualdade quanto ao precedente,

o mais idoso.

Art.  $9^{\circ}$  — Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

**Art. 10** – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, referida no art. 6.º

**Art. 11** – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores.

**Art. 12** – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

**Parágrafo único.** Para fins de publicidade, deverá a referida ata ser publicada no site do Ministério Público.

na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigência

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2010.

## OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Presidente

# CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA

Membro

**SUZETE MARIA DOS SANTOS** 

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

# FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ Membro

### MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO Membro

# JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES Membro

## PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO Membro

# ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE Membro

# MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro Convocado

# KARLA FREGAPANI LEITE

Membro Convocado

### NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro Convocado